



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

RELATÓRIO FINAL

Processo de Aplicação de Penalidade nº: **001/2023**

Processo Licitatório nº: **019/2023**

Pregão Eletrônico nº: **005/2023**

Ata de Registro de Preços nº **012/2023**

I – DOS FATOS:

1. A sociedade empresária **AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI – ME**, após recebimento do relatório, constante às fls. 104/115 do processo de aplicação de penalidade em epígrafe, apresentou defesa alegando em síntese, o que se segue:

- Houve um equívoco com relação ao termo de referência, haja vista a impossibilidade de cinco unidades de saco de lixo preto de 1 Kg, o que configura incompatibilidade entre a quantidade e o peso solicitado;
- Que se a empresa for compelida a entregar o quilograma do referido item pelo valor de 5 unidades, a empresa suportaria grande prejuízo;
- Que o valor ofertado no momento da licitação considerou 5 unidades do saco de lixo, nas medidas e litragem solicitadas;
- Que após conferência por meio de uma balança verificou-se que o peso de uma unidade é aproximadamente 80 gramas e um pacote com 5 unidades é 390 gramas;
- Que se compromete a realizar a entrega dos itens, considerando a quantidade de unidades exposta no edital e não a quantidade em quilogramas.
- Por fim requereu a suspensão da penalidade de Advertência, bem como seja reconhecida a possibilidade de entrega de 5 unidades, no valor de R\$6,73, reenviando-se assim, os empenhos e, caso não seja este o entendimento, seja a empresa liberada da obrigação, através da rescisão unilateral amigável.

2. É o relato dos fatos.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

3. Preliminarmente, é imperioso destacar que a empresa contratada tinha ciência acerca de todos os termos dispostos no edital, bem como declarou anuência em relação a todas as suas cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

4. E em caso de qualquer **inconformismo** por parte da contratada, esta *poderia ter se valido da Impugnação* ao instrumento convocatório e não alegar que cometeu um equívoco na fase em que o processo se encontra, conforme se vê.

5. Todavia, primando pela razoabilidade, legalidade e na possibilidade de rever seus próprios atos, a qualquer tempo, nos termos da Súmula 473¹ STF e 346² STF, a Administração Pública Municipal, em caráter de diligência, procedeu com a análise de um saco de lixo de uma empresa concorrente, observando-se as especificações discriminadas no edital, bem como conferiu o peso de 5 unidades e **constatou que de fato não há Embalagem com 5 unidades pesando 1kg.**

6. Neste sentido, entende que de fato, há um equívoco no descritivo do item que impede seu atendimento, nos termos apresentados.

7. Assim, faz-se necessário o **cancelamento do item – Saco de lixo preto de 100L, P4**, com capacidade de 100L (1050mm x 750mm x 0,12mm), disposto na **Ata de Registro de Preços nº 012/2023**, conforme previsto no art. 18 do Decreto Municipal nº 034/2014, o qual regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 18. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

[...]

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

8. Esta é também a disposição contida no art. 21 do Decreto Federal nº 7892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - **por razão de interesse público**; ou

II - a pedido do fornecedor.

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

² A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

9. No caso sob apreço, restou comprovado que a Contratada não consegue atender aos termos dispostos no edital, para o item 1 da Ata de Registro de Preços nº 012/2023 – **Saco de Lixo 100 I, Embalagem com 5 unidades – 1kg**, dada a **incompatibilidade no descritivo** do referido item.

10. Desta forma, vislumbra-se, a possibilidade de **deferimento do pedido de rescisão amigável**, devendo-se ser suspensa a penalidade de Advertência aplicada, dada a comprovação efetiva, pela Administração, das alegações trazidas pela Contratada.

III. DA CONCLUSÃO

11. **Por todo o exposto, suspendo a aplicação da sanção capitulada no inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93, e art. 5º, II do Decreto Municipal nº 050/2027, qual seja ADVERTÊNCIA**, aplicada à empresa **AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI - ME** com sede na Rua Armando Chaves Monteiro, número 135- Loja 02, Bairro Boa Esperança – Carmo - RJ, CEP 28.640-000, inscrita no CNPJ 09.147.535/0001-64, representada neste ato pela Sra. Amanda Serafim Mattos da Silva, portador da C. I. 12.591.557 - 9 Detran/RJ, CPF: 097.549.837-12.

12. Lado outro, deve a empresa proceder com o recolhimento dos produtos inviolados do item citado que ainda se encontram na Secretaria de Obras, correspondentes a 12 fardos, conforme já requerido, e na Secretaria de Educação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento desta notificação.

13. **De outra via, fará jus ao recebimento dos valores que correspondem ao quantitativo efetivamente entregue e recebido por equívoco na Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, em montante a ser apurado, pois é o único local onde já houve o efetivo consumo.**

14. Por fim, para garantir o respeito aos princípios basilares que norteiam à Administração Pública, sendo eles: da Legalidade; impessoalidade; moralidade, eficiência e isonomia, e ainda os princípios da economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, faço conclusos os autos à autoridade julgadora conforme prescrito no art. 109 § 4º da Lei 8.666/93.

Piraúba, 18 de julho de 2023.

Paulo Pacheco Lopes

Secretário Municipal de Administração